

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

EM PAUTA PARA O DIA
27/03/78 às 14:00
27 02 / 78

PROC. N.º 177/78

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR. MÁRIO MIRANADA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por
PEDRO ACLIDES DA SILVA contra
ARTE MÓVEIS Ind. E COM.LTDA.

T. Palacios

.....
Chefe da Secretaria

DRA. THEREZINHA PALACIOS

OBJETO: **Fér. proporcionais.**
Cr\$ 954,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 177/78

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 27 dias do mês de fevereiro de 1978

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

PEDRO ACLINES DA SILVA

(Reclamante)

servente, solteiro, brasileira
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

res.: R. Tiradentes, 201, Vila Rui Barbosa, Montenegro portador da C. P. - N.º 49.338, Série 277, e apresentou a seguinte reclamação contra gro.

ARTE MÓVEIS - IND. COM. LTDA.

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado na Gal. Bento Gonçalves, 1887, MONTENEGRO

(Rua e número)

DECLAROU QUE:

Trabalhou para a reclamada desde 10.06.77 até 24.02.78, percebendo o salário de R\$5,30 por hora.

Na rescisão, não recebeu as férias proporcionais, razão pela qual vem reclamar:

1.- FÉRIAS PROPORCIONAIS - 9/12

R\$954,00

O reclamante fica ciente de que a audiência foi designada para o dia 27 de março/78, às 14 horas, devendo apresentar as provas de que dispõe, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três, e que seu não comparecimento trará o arquivamento desta.

Pedro Aclines da Silva

PEDRO ACLINES DA SILVA

T. Palacios

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
leita e expedida a devida notificação
recaída através do Of. de Just.
Dou fé.

Montenegro, 27 de 02 de 19 78

T. Palacios
Chefe de Secretaria
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº 177/78

NOTIFICAÇÃO

SR. ARTE MÓVEIS IND.E COM.LTDA.
Rua: Gal. Bento Gonçalves, 1887 - Montenegro
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista
PARTES: Reclamante: PEDRO ACLIDES DA SILVA
Reclamado: ARTE MÓVEIS IND.E COM.LTDA.

Pela presente, fica V. S^ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia vinte e sete (27) do mês de março/78, às quatorze (14:00), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 27 de fevereiro de 1978

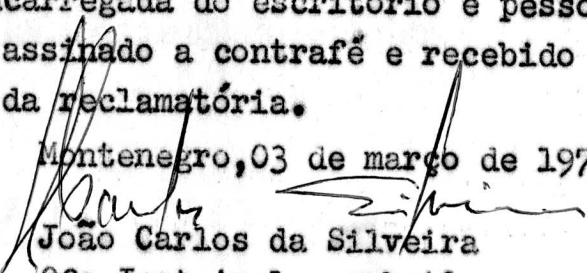
J. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

Ilca Garcia

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de ontem, às 17 hrs, no endereço mencionado, sendo aí, notifiquei a ARTE MO-
VEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA na pessoa da srta.
ILCA GARCIA, encarregada do escritório e pessoal ,
tendo a mesma assinado a contrafé e recebido o ori-
ginal e cópia da reclamatória.

Montenegro, 03 de março de 1978.


João Carlos da Silveira

Ofc Just Aval.- substº



4
[assinatura]

PROCESSO N.º 177/78

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e oito, às quinze vinte.- horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: PEDRO ACLINES DA SILVA, reclamante, e ARTE MOVEIS IND. E COM. LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteadas férias proporcionais. Presentes as partes, a reclamada representada pela senhora Teresinha Azevedo de Oliveira, com carta de preposto arquivada na Secretaria desta Junta. As partes chegaram a um acordo nas seguintes condições: a reclamada paga neste ato Cr\$ 200,00 ao reclamante. Com o recebimento desta importância o reclamante dá quitação quanto ao objeto da reclamatória. Custas, pro rata, no valor de Cr\$ 20,00, cabendo Cr\$ 10,00 a cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

[assinatura]
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUÍZ DO TRABALHO PRESIDENTE

[assinatura]
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

[assinatura]
Pedro Aclines da Silva

[assinatura]
Teresinha Azevedo de Oliveira

[assinatura]
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5
[assinatura]

PROC. N.º 177/78

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 27 dias do mês de março do ano de mil, novecentos e setenta e oito, nesta cidade de Montenegro-RS, às 15:30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante PEDRO ACLIDES DA SILVA e o Reclamado ARTE MÓVEIS - Indústria e Comércio Ltda (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros) relativa a o pagamento conforme acordo.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

Pedro Acldes da Silva
Reclamante

SAP [assinatura]
Reclamado



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

91 359 851/0001

02 RESERVADO

04 RESERVADO

03 DATA DE VENCIMENTO

27.03.78

001/0318-2
27-03-78
BANCO DO BRASIL
00360/8749

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

ARTE MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

Gal. Bento Gonçalves

07 NÚMERO
1887

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO

Centro

10 CEP
95.730

11 MUNICÍPIO (CIDADE)
MONTENEGRO

12 SIGLA DA U.F.
RS

13 EXERCÍCIO

78

14 COTA OU DUODÉCIMO

1

15 PERÍODO DE AFIRMAÇÃO

16 TIPO

3

17 Nº PROCESSO

000 177/78

18 REFERÊNCIAS

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

CUSTAS JUDICIAIS - A

20 CÓDIGO
1.505

21 VALOR - CRS
10,00

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER. JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

22 MULTA E/OU JUROS

23 CÓDIGO

24 VALOR - CRS

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

26 CÓDIGO

27 VALOR - CRS

ORGÃO EXPEDIDOR

JCJ de Montenegro

Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO
177/78

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.

28 TOTAL

29 VALOR - CRS
10,00

RECLAMANTE(S)

PEDRO ACLIDES DA SILVA

RECLAMADO(A)

ARTE MOVEIS - Indústria e Comércio

GUIA Nº

103/78

EXPEDIDA EM 27 3 8

PUBRICA DO FUNCIONÁRIO

Banco do Brasil S.A.
Montenegro RS

30 AUTENTICAÇÃO

11 38 MAR 27

10,00

CONCLUSÃO

Nesta data, são atos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente,

Em 28 de 03 de 1978

T. Palacios

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

ARQUIVADO
DATA SUPRA

MÁRIO
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

00380.842
1897
22.700 MONTENEGRO
000 121781
18.00
1.302
18.00
100000 I
1511 1 3000 27
10378

BANCO DO BRASIL S.A.
MONTENEGRO (RE)
27 MAR 1978
AZMUS
59900 - X
00665 - X

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA			
ARTE MÓVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.			
ENDEREÇO			
Gal. Bento Gonçalves - 1887			
ATIVIDADE	CGC/MF N.º	MATRÍCULA DO INPS	
Ind. de Móveis	91.359.851/0001-80	19.124.00.055/13	
EMPREGADO		N.º DA CTPS	SÉRIE
PEDRO ACLINES DA SILVA		49.338	277
REGISTRO N.º	CARGO	ADMISSÃO	
000290	Servente	EM 10 / 06 / 19 77	
DESLIGAMENTO	AVISO PRÉVIO	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO	MAIOR REMUNERAÇÃO
EM 24 / 02 / 19 78	EM - / - / 19 -	EM 10 06 77	Cr\$ 5,30p/hora

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização: _____ anos. Cr\$ _____	Comissões Cr\$ _____
Aviso Prévio..... Cr\$ _____	Horas Extras Cr\$ _____
13.º Salário.. 2/12 avos . Cr\$ 212,00	Gratificação Cr\$ _____
Salário-Família Cr\$ _____	Taxa Periculosidade..... Cr\$ _____
Férias Vencidas Cr\$ _____	Taxa Insalubridade..... Cr\$ _____
Férias Proporcionais... Cr\$ _____	Adicional Noturno..... Cr\$ _____
Prejulgado 14/65..... Cr\$ _____	FGTS - mês(es) 01 e 02 Cr\$ 183,42
Prejulgado 20/66..... Cr\$ _____	FGTS - 5 % Cr\$ 43,66
Saldo de Salários..... Cr\$ 100,70	Cr\$ _____
	TOTAL BRUTO..... Cr\$ 539,18

DESCONTOS

Previdência..... Cr\$ 8,06	
Previdência 13.º Salário.... Cr\$ 2,54	
Adiantamentos Cr\$ _____	
_____ Cr\$ _____	
_____ Cr\$ _____	Cr\$ 10,60
	TOTAL LÍQUIDO.... Cr\$ 529,18

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **529,18**

(~~Quinhentos e vinte nove cruzeiros e dezoito centavos~~ :X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X) em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º ~~_____~~ :X:X:X:X:X:X:X:X:X:X contra o Banco ~~_____~~ :X:X:X:X :X:X:X:X:X:X:X:X:X:X, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Montenegro **24** de **fevereiro** de 19 **78**

Pedro Aclines da Silva
 ART. MÓVEIS IND. E COM. LTDA.
 EMPREGADO
Paulo S. Silva
 EMPREGADORA - PRESIDENTE
GERENTE
 RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM).
- Pedido de Dispensa (3 vias);
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados — LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS;
- Procuração.